Barra de São Miguel, 01 de setembro de 2026

OFÍCIO Nº 271/2026 – SEINFRA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

Assunto: Solicitação de cancelamento do Pregão Eletrônico nº 12/2026

Senhores Membros da Comissão,

Considerando que o Município historicamente tem buscado atender às demandas de aquisição de materiais de construção por meio de licitações na modalidade Pregão, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade, após reavaliação da necessidade e da dinâmica de fornecimento do objeto, verificou que o modelo de Credenciamento se mostra mais adequado ao atendimento das demandas da Administração.

A natureza contínua, diversificada e variável das necessidades de materiais de construção, destinados à manutenção de unidades de saúde, unidades de ensino, prédios públicos, vias e demais estruturas municipais, torna vantajosa a adoção de uma rede de fornecedores credenciados. Essa modelagem permite maior abrangência no fornecimento, reduz a dependência de um único fornecedor, amplia as alternativas de aquisição e proporciona maior agilidade na obtenção dos materiais, especialmente diante de demandas urgentes ou da eventual indisponibilidade de determinado item em um estabelecimento.

Dessa forma, o Credenciamento apresenta-se como solução mais compatível com a dinâmica do objeto, permitindo à Administração contar com múltiplos fornecedores aptos a atender às demandas conforme a necessidade, contribuindo para a continuidade dos serviços de manutenção e infraestrutura do Município, além de proporcionar maior segurança e flexibilidade no abastecimento.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo cancelamento do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2026, a fim de que seja adotada a modelagem de contratação por Credenciamento, por entender que esta se mostra mais adequada às necessidades da Administração e ao interesse público.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS ERNESTO GOMES DE MELO
Data: 01/09/2026 13:01:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS ERNESTO GOMES DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Processo nº: 0116.0010/2026
Interessado: SEMIAT
Assunto: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO CPC 379/2026

Trata-se de processo administrativo proposto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Construção, visando atender as necessidades do Município de Barra de São Miguel-AL.

Atendendo à manifestação do órgão demandante pela revogação do procedimento licitatório, e em conformidade com as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, remeto os presentes autos ao Gabinete do Prefeito para apreciação e decisão quanto aos atos a serem praticados.

Barra de São Miguel/AL, 01 de setembro de 2026.

Davi Emanuel Rocha da Silva
Agente de Contratação

DESPACHO Nº 1929/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116.0010/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE - SEINFRA
Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 12/2026, deflagrado com o escopo de registrar preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados à manutenção das estruturas deste Município.

Ocorre que, por meio do Ofício nº 271/2026 – SEINFRA, emitido pela Secretaria requisitante, restou formalizada a necessidade de reavaliação da dinâmica de fornecimento e atendimento das demandas da Administração. A área técnica evidenciou que a natureza contínua, diversificada e variável das necessidades públicas em relação ao objeto torna a modelagem de **Credenciamento** substancialmente mais vantajosa, ágil e segura em comparação ao modelo de fornecedor único oriundo do Pregão.

Assim, diante do manifesto interesse em migrar para o Credenciamento para melhor atender ao interesse público, a Secretaria competente manifestou-se pelo cancelamento do certame.

Administração Pública possui a prerrogativa de controlar seus próprios atos, podendo extingui-los por motivo de conveniência e oportunidade, conforme consolidado na jurisprudência e na legislação de regência.

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto para a execução do contrato ou que torne o atendimento da necessidade administrativa desnecessário ou antieconômico.

Nesse mesmo sentido orienta a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) respalda o poder-dever da Administração de revogar seus próprios atos quando eivados de inconveniência administrativa. Portanto, resta plenamente

motivada e justificada a extinção do certame sob a égide do interesse público, da eficiência e da busca pela contratação mais vantajosa.

Diante do exposto e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVO:**

1. **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 12/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0116.0010/2026, em todos os seus termos.

2. **DETERMINAR** o encerramento formal do presente processo administrativo no sistema BNC e a notificação de todos os licitantes interessados.

3. **CONCEDER** o prazo legal de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação desta decisão.

4. **DETERMINAR** a publicação da presente decisão e a devida notificação das empresas.

5. **ENCAMINHAR** os autos a Comissão Permanente de Contratações, para prosseguimento com atos cabíveis.

Barra de São Miguel/ AL, 02 de setembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO:01168639433

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO:01168639433
Data: 2026.09.02 10:02:01 -0300

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Art. 44 - As omissõesiou im orreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.
Art. 45 - A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.
Art. 46 - Fica criada a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), cujo fato gerador é o exercício regular da atuação municipal conferida ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para inspeção de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, definidos nesta Lei, na forma do Anexo Único.

$1º - O sujeito passivo da TSIM é a pessoa física ou jurídica sujeita à presente Lei, especialmente a que exerça atividades de fabricação, abate, transporte de produtos de origem animal e vegetal, ou qualquer de seus estabelecimentos. Antônio /AL
§2º - A TSIM será devida, por contribuinte, conforme fatos geradores previstos no Anexo Único desta Lei.
$3º Aplicam-se à TSIM, quanto ao pagamento, recolhimento e inadimplemento, as normas aplicáveis aos demais tributos municipais, exceto quanto à multa de mora, fixada em 50% (cinquenta por cento).
§4º - São isentos do pagamento da TSIM os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que realizem os fatos geradores constantes do Anexo Único desta Lei.
§5º - O fato gerador da TSIM ocorrerá no momento de cada evento ou processo previsto no Anexo Único desta Lei, cujo vencimento do pagamento dar-se-á no último dia útil do mês em que ocorrer; a renovação bianual de registro de estabelecimento far-se-á no mês de janeiro de cada ano.

Art. 47 - As despesas degaerE aplicação. desta lei correrão à conta das de jeultura, constantes do Orçamento
Art. 48 — Serão-designac r ato do Chefe do Poder Executivo, servidores públicos municipais para exercício da função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem prejuízo do desenvolvimento na carreira- -de origem, que tenham formação em nível superior nas áreas de. omia, — entória de alimentos ou medicina veterinária.
Art. 49 - A presente lei será regulamentada por meio de decreto municipal, que definirá a estrutura regimental do SIM e poderá dispor sobre processo administrativo, procedimentos de fiscalização e inspeção, além de normas específicas quanto a lançamento e recolhimento da TSIM, observada as normas gerais de direito tributário prevista na legislação federal.
Art. 50 - As taxas e multas previstas nesta lei serão reajustadas de forma bienal com base no INPC (índice de preços ao consumidor).
Art. 51 — Os prazos previstos nesta lei são contados da comunicação do ato, em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§1º - Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente normal no âmbito da Administração Municipal ou for considerado facultativo. Antônio /AL

§2º - Excetuada a notificação para apresentação de defesa, as demais comunicações serão realizadas por intimação publicadas no Diário Oficial do Município, facultadas a comunicação postal com aviso de recebimento e a pessoal contra recibo.
Art. 52 – Na interpretação, integração e aplicação desta Lei e de seus regulamentos, serão consideradas as disposições constantes da legislação federal, estadual ou municipal, especialmente a que se referir a fiscalização sanitária, agropecuária, de obras e posturas, de produção de alimentos, dentre outras.
Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 54 – As taxas de que trata esta Lei e seu anexo entrarão em vigor no dia primeiro, do exercício seguinte de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Barra De Santo Antônio, 27 de maio de 2023.

FRANÇÕES OTAVIANO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO
TAXAS — SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO (SIM)
1. INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL

Item	Incidência	Unidade	Valor em Reais
1.1	Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	R$ 100,00
1.2	Alteração de registro	Por evento	R$ 50,00
1.3	Vistoria de veículo	Por veículo	R$ 30,00

2. INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

Item	Incidência	Unidade	Valor em Reais
2.1	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal		
2.1.1	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por evento	R$ 40,00
2.1.2	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por evento	R$ 50,00
2.1.3	Análise do projeto completo	Por projeto	R$ 30,00
2.1.4	Registro de estabelecimento	Por evento	R$ 100,00
2.1.5	Análise de processo de registro de rótulo e certificado de aprovação	Por rótulo	R$ 20,00
2.1.6	Alteração de rótulo	Por evento	R$ 20,00
2.1.7	Renovação bianual de registro de estabelecimento	Por evento	R$ 100,00
2.1.8	Alteração de registro	Por evento	R$ 50,00
2.1.9	Vistoria de veículo	Por veículo	R$ 30,00

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:47E71330

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 1929 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO Nº 1929/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116.0010/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE - SEINFRA
Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 12/2026, deflagrado com o escopo de registrar preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados à manutenção das estruturas deste Município.

Ocorre que, por meio do Ofício nº 271/2026 – SEINFRA, emitido pela Secretaria requisitante, restou formalizada a necessidade de reavaliação da dinâmica de fornecimento e atendimento das demandas da Administração. A área técnica evidenciou que a natureza contínua, diversificada e variável das necessidades públicas em relação ao objeto torna a modelagem de Credenciamento substancialmente mais vantajosa, ágil e segura em comparação ao modelo de fornecedor único oriundo do Pregão.

Assim, diante do manifesto interesse em migrar para o Credenciamento para melhor atender ao interesse público, a Secretaria competente manifestou-se pelo cancelamento do certame.

Administração Pública possui a prerrogativa de controlar seus próprios atos, podendo extingui-los por motivo de conveniência e

oportunidade, conforme consolidado na jurisprudência e na legislação de regência.

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto para a execução do contrato ou que torne o atendimento da necessidade administrativa desnecessário ou antieconômico.

Nesse mesmo sentido orienta a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) respalda o poder-dever da Administração de revogar seus próprios atos quando eivados de inconveniência administrativa. Portanto, resta plenamente motivada e justificada a extinção do certame sob a égide do interesse público, da eficiência e da busca pela contratação mais vantajosa.

Diante do exposto e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVO:**
1. **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 12/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0116.0010/2026, em todos os seus termos.

2. **DETERMINAR** o encerramento formal do presente processo administrativo no sistema BNC e a notificação de todos os licitantes interessados.

3. **CONCEDER** o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação desta decisão.

4. **DETERMINAR** a publicação da presente decisão e a devida notificação das empresas. 5. ENCAMINHAR os autos a Comissão Permanente de Contratações, para prosseguimento com atos cabíveis.

Barra de São Miguel/ AL, 02 de setembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:D1D98BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE Coordenador de Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda – CC3, JUNTO À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr(a). Dalila Kelly Pereira Lyra de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 080.981.424-26, do cargo em comissão de Coordenador de Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda – CC3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:A6A3BD2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE Coordenador de Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda – CC3, JUNTO À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). Wellida Cristina da Silva Santos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 036.480.114-05, no cargo em comissão de Coordenador de Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda – CC3, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:72AA0E59

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 271/2026, 272/2026, 273/2026, 274/2026, 275/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.
Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.
LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 271/2026, 272/2026, 273/2026, 274/2026, 275/2026.
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE